

Lei n. 5.629, de 29 de Dezembro de 2009.

ALTERA A LEI Nº 5.438, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Nº 5438, de 17 de abril de 2009, que passa a expressar os valores da tabela abaixo.

“VALORES, EM REAL, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFARJ, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE”

<i>Potencial de Poluição/ Grau de utilização de Recursos Naturais</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Microempresa</i>	<i>Empresa de Pequeno Porte</i>	<i>Empresa de Médio Porte</i>	<i>Empresa de Grande Porte</i>
<i>Pequeno</i>	-	-	67,50	135,00	270,00
<i>Médio</i>	-	-	108,00	216,00	540,00
<i>Alto</i>	-	30,00	135,00	270,00	1.350,00

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 15, que passa a vigorar da seguinte forma, excluídos os seus parágrafos:

“Art. 15 - A TCFA poderá ser instituída pelos municípios, tendo como base regulamentação a ser editada pelo poder executivo estadual.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2009.

SERGIO CABRAL
Governador